

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 398, de 2019, do Senador Omar Aziz, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia informações sobre *os seguintes empréstimos, realizados por meio da Caixa Econômica Federal, para o Município de Manaus: 1º) no valor de R\$ 300 milhões de reais, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Mobilidade na Cidade de Manaus - Proinfram, destinados à melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana no Município, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2018, conforme lei municipal nº 2.310/2018;e 2º) no valor de R\$ 255 milhões de reais, no âmbito do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus Prominf/Manaus,que entrou em vigor no dia 23 de julho de 2018, lei municipal nº 2.334/2018.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 398, de 2019, do Senador Omar Aziz, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Economia informações sobre os seguintes empréstimos, realizados por meio da Caixa Econômica Federal, para o Município de Manaus: 1º) no valor de R\$ 300 milhões de reais, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Mobilidade na Cidade de Manaus - Proinfram, destinados à melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana no Município, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2018, conforme lei municipal nº 2.310/2018;e 2º) no valor de R\$ 255 milhões de reais, no âmbito do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus Prominf/Manaus,que entrou em vigor no dia 23 de julho de 2018, lei municipal nº 2.334/2018.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 398, de 2019, do Senador Omar Aziz.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator